



DECRETO N° 3.630 de 12 de novembro 2015.

Amplia as áreas do estacionamento rotativo dispostos na Lei nº 3.552, de 27/09/2011 e Decreto nº 3.517 de 03 de fevereiro de 2014 e fixa novos valores para o preço público do mesmo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Municipal nº 3.552, de 27/09/2011, contida no Decreto nº 3.383, da mesma data;

CONSIDERANDO a previsão da CLÁUSULA OITAVA do Contrato de Concessão Pública nº 185/2011, de 28/11/2011, firmado entre a Poder Concedente (Município de Santo Ângelo) e a Concessionária (Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.);

CONSIDERANDO que as metas estabelecidas no projeto não estão sendo alcançadas devido, em grande parte, às concessões não previstas no processo;

CONSIDERANDO pleitos formulados pela comunidade em face da demanda por aumento da área do estacionamento rotativo para circulação e estacionamento de veículos, e o comprometimento da empresa concessionária em ampliar a área da chamada Zona Azul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores para o preço público previsto no Decreto Municipal nº 3.517/2014, a vigorar a partir da ampliação do estacionamento rotativo, descrito no art.2º, deste Decreto.

Parágrafo Único – O Período de permanência ou utilização do estacionamento rotativo, seguirá os valores estabelecidos na tabela abaixo:

PERÍODO DE PERMANÊNCIA OU UTILIZAÇÃO	PREÇO PÚBLICO
Até 10 minutos	ISENTO
Até 30 minutos	R\$ 0,75
Até 60 minutos	R\$ 1,50
Até 120 minutos	R\$ 3,00
Tarifa de pós utilização para veículos	R\$ 12,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 2º A cobrança dos novos valores, fica condicionada a ampliação do Estacionamento Rotativo para abranger mais vias públicas, conforme o cronograma a seguir especificado:

I - 1ª Fase – com implantação até o dia 16 de novembro

- Travessa Augusto Nascimento e Silva;
- Rua Marques do Herval entre as ruas Bento Gonçalves e Sete de Setembro;
- Rua Antunes Ribas, entre as ruas Sete de Setembro e Antônio Manoel.

II – 2ª Fase – com implantação até o dia 15 de dezembro

- Rua Antunes Ribas, entre as Ruas 25 de Julho e Sete de Setembro
- Rua Marques do Herval, entre a Rua 25 de Julho e a Rua Sete de Setembro
- Rua Antônio Manoel entre as Ruas Antunes Ribas e 15 de Novembro.

III- 3ª Fase – com implantação até o dia 01 de abril de 2015

- Rua Sete de Setembro, entre as Ruas 15 de Novembro e Marques do Herval;
- Rua 15 de Novembro, entre as Ruas Antônio Manoel e 25 de Julho;
- Av. Venâncio Aires, entre as Ruas nº03 de Outubro e Av. Brasil.

Art. 3º As operações de carga e descarga, na área abrangida pelo sistema, são permitidas em conformidade com o art.13 do Decreto nº 3.383/2011, seus parágrafos e incisos.

Art. 4º O próximo reajuste, somente ocorrerá a partir de um ano da vigência deste, e será estipulado através do IGPM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em _____ de novembro de

2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito